

**LEI Nº 099/71 - TRATA DA TRANSFERÊNCIA E SUPLEMENTAÇÃO DE  
VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a transferir no corrente exercício, as seguintes verbas orçamentárias: GABINETE DO PREFEITO - Mat. e Aces. de Máquinas, viaturas, apar. móveis Cr\$ 1.273,45; Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 25,00; Mobiliário em geral Cr\$ 451,25. FISCALIZAÇÃO - Reparos, adapt. cons. bens móveis e imóveis Cr\$ 421,05. RECURSOS NATURAIS E AGRO-PECUÁRIOS - Mat. e Acessório de máq. viat. apar. móveis Cr\$ 2.000,00; Serviço em regime de Programação Especial Cr\$ 8.000,00. EDUCAÇÃO E CULTURA - Gratificação p/Prestação de Serviços Extraordinários Cr\$ 1.350,00; Locação de Bens móveis e imóveis Cr\$ 1.170,00. SERVIÇOS URBANOS- ADMINISTRAÇÃO - Outros Encargos Cr\$ 150,24 , totalizando Cr\$ 14.840,99.
- Art. 2º - Com os recursos das transferências acima, ficam suplementadas as seguintes verbas orçamentárias: GABINETE DO PREFEITO - Diárias Cr\$ 2.000,00; Combustíveis e Lubrificantes Cr\$ 2.000,00. VIAÇÃO, - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - Diárias Cr\$ 1.200,00; Combustíveis e Lubrificantes Cr\$ 9.640,99.
- Art. 3º - Com os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, ficam suplementadas as seguintes verbas: VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - Material e Acessório de máquinas, viat. apar. móveis Cr\$ 10.000,00; Reparos de bens móveis e imóveis Cr\$ 3.000,00.

Continuação.

Salário do Pessoal Temporário - Cr\$ 5.000,00  
SAÚDE PÚBLICA - Combustíveis e Lubrificantes Cr\$ 1.000,00.

SERVIÇOS URBANOS-ADMINISTRAÇÃO - Combustíveis e Lubrificantes Cr\$ 800,00.

ÁGUA E ESGOTOS - Prosseguimento e Conclusão de Obras Cr\$ 2.000,00.

LIMPESA PÚBLICA - Combustíveis e Lubrificantes - Cr\$ 1.000,00; Outros Encargos Cr\$ 500,00.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Combustíveis e Lubrificantes Cr\$ 2.000,00. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - Passagens e Transportes Cr\$ 1.500,00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 1971



Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.



Secretária